

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, instituindo o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 2º .....

.....  
§ 3º Os projetos culturais cujo proponente for pessoa jurídica com finalidade lucrativa e atuação no segmento cultural deverão prever mecanismos de contrapartida social na forma de:

I - oferta de ingressos a preços reduzidos;

II - apresentação trimestral gratuita em comunidades carentes;

III - outros meios, na forma do regulamento.

§ 4º A contrapartida social será devida durante o período de execução do projeto." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2014.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

Presidente